



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

28.8.12.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 117-55.2012.6.02.0050, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.004  
(28.08.2012)

PROCESSO : Nº 117-55.2012.6.02.0050, CLASSE 30 - ANO 2012.  
PROCEDÊNCIA : POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL (50ª ZONA - MARAVILHA).  
RECORRENTE : JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Poço das Trincheiras/AL.  
RECORRENTE : MARIA CESÁRIA DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Poço das Trincheiras/AL.  
ADVOGADO : Mirabel Alves Rocha - OAB/AL 4.489.  
RELATOR : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO E VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO FILIAWEB. EQUÍVOCO IMPUTADO AO PARTIDO. RELAÇÃO DE FILIADOS RECEBIDA PELO CARTÓRIO ELEITORAL EM OUTUBRO DE 2011. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 20 DO TSE. REGULARIDADE E TEMPESTIVIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REGISTROS E CHAPA ÚNICA E INDIVIDÚVEL DEFERIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Embora o requisito quanto à filiação partidária, seja aferido no banco de dados da Justiça Eleitoral, consoante disciplina o § 1º do art. 27 da Resolução TSE nº 23.373/11, a Súmula nº 20 do TSE autoriza a prova da filiação por outros meios.
2. No caso específico dos autos, o partido político protocolizou no Juízo Eleitoral, no mês de outubro de 2011, relação de todos os seus filiados no município, contendo o nome dos recorrentes, e observando-se o prazo mínimo de 01 (um) ano de filiação antes do pleito.
3. Recurso provido. Registros de candidatura deferidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 117-55.2012.6.02.0050, Classe 30

votos, em conhecer e dar provimento ao recurso; nos termos do voto do Des.  
Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em  
Maceió, aos 28 dias do mês de agosto do ano 2012.

  
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

  
DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 117-55.2012.6.02.0050, Classe 30.

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral manejado por JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA e MARIA CÉSARIA DE OLIVEIRA, candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Poço das Trincheiras/AL respectivamente, objetivando a reforma da sentença que consignou o indeferimento dos registros de suas candidaturas, em virtude da ausência de filiação partidária.

Em suas razões recursais, sustentaram que, como o magistrado na decisão recorrida teria se referido às candidaturas à eleição majoritária em Ouro Branco e não em Poço das Trincheiras, teria se baseado em informações de outro pedido, ao que, constatado o grave equívoco contido na decisão, os seus registros deveriam ser deferidos.

Destacaram, ainda, que as eleições teriam função social, ao que não poderia o magistrado decidir "apenas na interpretação seca da lei, sem verificar os componentes sociológicos que permeiam cada eleição, indo de encontro à recomendação prevista na LICC" - antiga Lei de Introdução ao Código Civil, fl. 87.

Em reforço às suas teses, mencionaram que José Valmiro teria sido candidato a prefeito pelo mesmo partido em 2008, ao passo que a recorrente Maria Barbosa dos Santos, hodierna vereadora, também teria concorrido naquele último pleito municipal, não havendo motivo para o indeferimento de suas candidaturas se as circunstâncias são as mesmas daquele pleito.

Asseveraram que o diretório municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, na data de 14/10/2011, em estrita observância ao que estabeleceria a lei partidária, teria formalizado o protocolo da relação de todos os filiados, não havendo guarida a manutenção do julgado que indeferiu as suas candidaturas, em especial porque não teria havido qualquer impugnação.

Requereram o conhecimento e provimento do recurso para deferir o seu registro de candidatura.

O Ministério Público Eleitoral da 50ª Zona não se manifestou.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 117-55.2012.6.02.0050, Classe 30

---

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento, mas improvimento do recurso, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 117-55.2012.6.02.0050, Classe 30

VOTO

Senhor Presidente, frago a julgamento o recurso eleitoral manejado por JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA e MARIA CESÁRIA DE OLIVEIRA contra decisão do Juízo da 50ª Zona Eleitoral – Maravilha - AL, que indeferiu os seus registros de suas candidaturas respectivamente ao cargo de Prefeito e Vice-prefeito no Município de Poço das Trincheiras, ao argumento de ausência de filiação partidária.

O recurso é cabível, as partes são legítimas e têm interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

A elegibilidade consiste na possibilidade que tem o cidadão de pleitear os mandatos políticos em disputa, desde que preenchidos certos requisitos legais e/ou constitucionais. Dentre esses requisitos, encontra-se a filiação partidária, prevista no art. 14, § 3º, V, da CF/88 c/c o art. 9º da Lei nº 9.504/97.

À vista da informação de fls. 01-v e 73/74 e fl. 01-v do Apenso, ambas do Cartório Eleitoral da 50ª Zona, verifico que os recorrentes não possuem anotação partidária junto ao sistema da Justiça Eleitoral.

Entretanto, os recorrentes alegam que são filiados ao PT, e juntam prova de uma cópia da relação de filiados à referida agremiação partidária no Município de Poço das Trincheiras – AL, recebida no Cartório Eleitoral da 50ª Zona na data de 14 de outubro de 2011 conforme certidão em anexo.

Pois bem, é certo que as declarações unilaterais produzidas pelos partidos políticos e as fichas de filiações partidárias, por si sós, não servem de prova da filiação partidária, consoante a jurisprudência do TSE (Ag Reg – RESPE nº 195855/MA, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; RESPE nº 28.988/AC, Rel. Min. Ari Pargendler) e deste Tribunal (RRC nº 607-04, Acórdão nº 6.830, de 30.07.2010; Relª. Desª. Eleitoral Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas; RE nº 318-32, Acórdão nº 8.859, de 15.08.2012, desta relatoria).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 117-55.2012.6.02.0050, Classe 30

Com efeito, os partidos políticos devem "alimentar" o FILIAWEB, inserindo nesse sistema os seus filiados, para fins de publicação na Internet pelo próprio TSE (art. 15, *caput* da Resolução TSE nº 23.117).

Observa-se, contudo, que o diretório municipal do partido protocolizou em 14/10/2011, na 50ª Zona Eleitoral, a relação nominal de todos os seus filiados até 07 de outubro de 2011, contendo o nome do eleitor filiado, entre eles o recorrente, número do título e a data de filiação, e acompanhado de um CD.

Embora essas informações não tenham sido lançadas no FILIAWEB quando do encaminhamento da lista de filiados em outubro de 2011, penso que os recorrentes não podem ser prejudicados por falha ocorrida no âmbito de sua agremiação, que deixou de incluir seu nome no rol de filiados.

Destaco que não houve qualquer questionamento do cartório ou do magistrado acerca do envio dessa relação de filiados do PT em outubro de 2011, estando o documento mencionado juntado aos autos antes da prolação da sentença.

Diante da peculiaridade do caso em exame, tenho para mim que incide a Súmula nº 20 do egrégio TSE, que possui o seguinte teor: *A falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 19 da Lei 9.096, de 19.9.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação.*

A posição acima sumulada, visa a dar guarida às hipóteses em que há erro, omissão, equívoco ou má-fé cometidos pelo grêmio político, como ocorrera na espécie.

Tempestiva e regular, portanto, a filiação da recorrente ao Partido dos Trabalhadores, posto que, apesar da falha do grêmio, a filiação ocorrera de fato e de direito há pelo menos 01 (um) ano antes do pleito eleitoral.

Dessa forma, atendido o requisito quanto à filiação partidária, é inegável reconhecer que os recorrentes preenchem as condições para o deferimento do seu registro de candidatura.

Nestas condições, preenchendo os candidatos um dos requisitos de elegibilidade (filiação partidária), CONHEÇO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO para deferir o registro de candidatura do Sr. José Valmiro Gomes da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 117-55.2012.6.02.0050, Classe 30

Costa ao cargo de Prefeito no Município de Poço das Trincheiras/AL, com a opção de nome Valmiro, n.º 13, e da Sra. Maria Cesária de Oliveira, com a opção de nome Cesária, n.º 13 e, por consequência, defiro o registro da chapa única e indivisível, nos termos do art. 50 da Resolução TSE 23.373/2011.

É como voto.

  
ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO  
Desembargador Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 117-55.2012.6.02.0050

Prot. 25.139/2012

ORIGEM: POCO DAS TRINCHEIRAS - AL

JULGADO EM: 28/08/2012 (SESSÃO Nº 77/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO JOSE BITTENCOURT ARAUJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO

CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RODRIGO ANTONIO TENORIO

CORREIA DA SILVA

SECRETARIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : JOSE VALMIRIO GOMES DA COSTA

ADVOGADO : Mirabel Alves Rocha

RECORRENTE(S) : MARIA CESARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Mirabel Alves Rocha

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a

unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.

Relator. (Acórdão nº 9.094, de 28/08/2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador

Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs.

Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS

BRITO JUNIOR, FREDERICO WILSON DA SILVA, DANTAS, ANTONIO JOSE

BITTENCOURT ARAUJO, LUCIANO GUIMARAES MATA e ANTONIO CARLOS FREITAS

MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de agosto de 2012.

CLICIANE DE ARAÚJO FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Eleitorais